



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Entre

GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

como Emitente;

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

e

SPE DETRONIC 1 LTDA.

SPE DETRONIC 2 LTDA.

SPE DETRONIC 3 LTDA.

SPE DETRONIC 4 LTDA.

SPE DETRONIC 5 LTDA.

SPE DETRONIC 6 LTDA.

SPE DETRONIC 7 LTDA.

SPE DETRONIC 8 LTDA.

SPE DETRONIC 9 LTDA.

SPE DETRONIC 10 LTDA.

**CLEAN ENERGY SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

como Avalistas.

Datado de
20 de maio de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Edifício Helbor Offices Savassi, Funcionários, CEP 30.130-138, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 47.358.707/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE nº 31300154297, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda na qualidade de Avalistas (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes ao presente Aditamento (conforme abaixo definido) e ao Termo de Emissão, assumidas pela Emitente, até sua plena liquidação:

SPE DETRONIC 1 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.165.919/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121374568, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 1");

SPE DETRONIC 2 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.017/0001-00, com



seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375048-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 2"); e

SPE DETRONIC 3 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.024/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375051-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 3");

SPE DETRONIC 4 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 48.667.832/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121362212-8, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 4");

SPE DETRONIC 5 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.438/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373684-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 5");

SPE DETRONIC 6 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.214.754/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375572-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 6");

SPE DETRONIC 7 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.021/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375050-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 7");

SPE DETRONIC 8 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.461/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373685-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 8");

SPE DETRONIC 9 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.015/0001-02, com



seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375047-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 9");

SPE DETRONIC 10 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.121.480/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373687-5, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 10" e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8 e a SPE 9, as "SPEs"); e

CLEAN ENERGY SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 49.930.492/0001-03 ("FIP" e, em conjunto com as SPEs, os "Avalistas"), representada por sua administradora **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;

sendo a Emitente o Agente Fiduciário e as Avalistas, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 30 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Emissão");
- (ii) a realização da Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 29 de abril de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 11706969, em sessão realizada em 16 de maio de 2024;
- (iii) as Partes desejam ajustar a forma de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, de forma a permitir a subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais em uma ou mais datas, conforme já previsto no Contrato de Distribuição;

- (iv) as Notas Comerciais Escriturais ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (v) em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar o Termo de Emissão;

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Considerando que as Partes desejam ajustar a forma de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, de forma a permitir a subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais em uma ou mais datas, a Cláusula 4.8 do Termo de Emissão, passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“Limite Máximo de Integralização”); e (ii) nenhuma integralização será devida após 02 de maio de 2025 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite

Máximo de Integralização ou cuja integralização não for realizada até a Data Limite de Integralização, nos termos deste Termo de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem um aditamento a este Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais Escriturais após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento.”

2.2 Por fim, em função das alterações promovidas na Cláusula 4.8, o Termo de Emissão passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.5 As Partes reconhecem que este Aditamento e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento o e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Aditamento.

3.5.1 O presente Aditamento e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme



parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A."

GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SPE DETRONIC 1 LTDA.

SPE DETRONIC 2 LTDA.

SPE DETRONIC 3 LTDA.

SPE DETRONIC 4 LTDA.

SPE DETRONIC 5 LTDA.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A."

SPE DETRONIC 6 LTDA.

SPE DETRONIC 7 LTDA.

SPE DETRONIC 8 LTDA.

SPE DETRONIC 9 LTDA.

SPE DETRONIC 10 LTDA.

**CLEAN ENERGY SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**





**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GRB GERADORES DE ENERGIA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

(segue na próxima página)



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Edifício Helbor Offices Savassi, Funcionários, CEP 30.130-138, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 47.358.707/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), sob o NIRE nº 31300154297, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda na qualidade de Avalistas (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes ao presente Termo de Emissão, assumidas pela Emitente, até sua plena liquidação:

SPE DETRONIC 1 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.165.919/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121374568, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 1");

SPE DETRONIC 2 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.017/0001-00, com



seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375048-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 2"); e

SPE DETRONIC 3 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.024/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375051-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 3");

SPE DETRONIC 4 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 48.667.832/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121362212-8, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 4");

SPE DETRONIC 5 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.438/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373684-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 5");

SPE DETRONIC 6 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.214.754/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375572-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 6");

SPE DETRONIC 7 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.021/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375050-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 7");

SPE DETRONIC 8 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.461/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373685-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 8");

SPE DETRONIC 9 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 49.193.015/0001-02, com



seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121375047-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 9");

SPE DETRONIC 10 LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.121.480/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE nº 3121373687-5, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("SPE 10" e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6, SPE 7, SPE 8 e a SPE 9, as "SPEs"); e

CLEAN ENERGY SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 49.930.492/0001-03 ("FIP" e, em conjunto com as SPEs, os "Avalistas"), representada por sua administradora **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015;

sendo a Emitente o Agente Fiduciário e as Avalistas, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a ata da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 29 de abril de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** a oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores

Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização das SPEs: Nos termos do respectivo Contrato Social das SPEs, a outorga **(i)** do Aval (conforme abaixo definido), bem como a assunção das demais obrigações previstas no presente Termo de Emissão; **(ii)** da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(iii)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), prescindem de autorização societária pelas SPEs.

1.3. Autorização dos Acionistas: A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente (conforme abaixo definido), foram aprovados (i) pelo FIP, nos termos da Assembleia Geral de Quotistas, realizada em 30 de abril de 2024 (“Aprovação Societária FIP”); e (ii) pela Detronic Energia Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ nº 01.095.214/0001-51) (“Detronic” e, quando em conjunto com o FIP, os “Acionistas”), nos termos da Reunião de Sócios, realizada em 30 de abril de 2024 (“Aprovação Societária Detronic” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente a Aprovação Societária FIP, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os seguintes requisitos:

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, deverá ser realizada de acordo com os requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160, uma vez que se trata de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme

definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais.

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, em razão rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 3.7.4 abaixo.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA.

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.4.1. A Aprovação Societária da Emitente será arquivada perante a JUCEMG. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária da Emitente perante a JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua realização. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação Societária da Emitente, devidamente registrada perante a JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.4.2. A Aprovação Societária FIP será arquivada perante no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Administradora.

2.4.3. A Aprovação Societária Detronic será arquivada perante a JUCEMG.

2.4.4. Está dispensada a publicação das Aprovações Societárias em jornal.

2.5. Arquivamento dos Contratos de Garantia.

2.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e seus eventuais aditamentos serão registrados nos prazos e termos descritos nos referidos Contratos



de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos (“Cartórios RTD”).

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://www.omnigenenergy.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortx.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. O objeto social da Emitente é (i) geração de energia fotovoltaica; (ii) aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; e (iii) participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Oferta serão destinados **(1)** aos seguintes investimentos diretamente relacionados às plantas solares detidas pelas SPEs e localizadas nos municípios de Andradas/MG, Araxá/MG, Igarapé/MG, Monte Carmelo/MG, Paraopeba/MG, Pedro Leopoldo/MG, Porteirinha/MG, Prudente de Moraes/MG, Santa Rita de Caldas/MG e Sete Lagoas/MG (“Projeto”) **(i)** financiar as despesas de capital do Projeto; **(ii)** serviços da dívida antes da entrada em operação do Projeto; e **(iii)** capital de giro do Projeto; e **(2)** distribuição de recursos ou a realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, respeitado o Capital Social Mínimo, conforme abaixo definido (“Distribuição Autorizada”), observado o disposto na Cláusula 7.1, alíneas “(xxxvi)” e “(xxxix)”.



3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

3.2.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, uma declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação dentro de 30 dias a contar da destinação total dos recursos, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimento e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão), e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão (“Escriturador”, cuja definição

inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, as Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, subitem V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.



3.7.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, não serão celebrados contratos de estabilização de preços das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.7.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.7.6. Não haverá direitos de preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.7.7. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.7.8. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente e pelas Avalistas neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas

respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente e pelas Avalistas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias, nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável, serão constituídas, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

3.8.1. Garantia Fidejussória.

3.8.1.1. As Avalistas, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como avalistas, codevedores solidários e principais pagadores, sendo responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo e sujeito aos termos previstos nesta Cláusula 3.8.1, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Aval").

3.8.1.2. As Avalistas, neste ato, reconhecem que, sujeito à Cláusula 3.8.1.3, deverão pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser executadas.

3.8.1.3. Qualquer valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será

pago pelas Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva (incluindo qualquer prazo de cura), em moeda corrente nacional.

3.8.1.4. As Avalistas declaram estar devidamente autorizadas a constituir o Aval de que trata este Termo de Emissão, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.

3.8.1.5. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão cumpridas pelas Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

3.8.1.6. As Avalistas reconhecem que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Nota Comercial Escritural e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverá pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Nota Comercial Escritural sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) somente após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.

3.8.1.7. As Avalistas poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.

3.8.1.8. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente mediante o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, seja quitada por qualquer das Avalistas, na condição de coobrigada, solidariamente com a Emitente, as Avalistas poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

3.8.1.9. Cada uma das Avalistas nomeia a Emitente como sua mandatária com poderes especiais para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Nota Comercial Escritural ou às respectivas garantias em seu nome, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

3.8.1.10. A Emitente desde já aceita o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obriga a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada na Cláusula 3.8.1.9 acima, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação às Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste Termo de Emissão.

3.8.1.11. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou das Avalistas perante o Agente Fiduciário.

3.8.1.12. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.8.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.8.2. Garantias Reais.

(I) Alienação fiduciária pelos Acionistas, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emitente de sua titularidade; **(b)** de todas as novas ações de emissão da Emitente que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pelos Acionistas, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas venham a ser convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emitente que sejam porventura atribuídas aos Acionistas ou a qualquer terceiro seja de que forma for, sendo eles novos acionistas ou eventuais sucessores legais, incluindo, sem limitação, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente ("Ações da Emitente Alienadas Fiduciariamente"); e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emitente Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos,

distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas ou a qualquer terceiro em relação às Ações da Emitente Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emitente Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos das Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciários, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emitente e as SPEs, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações da Emitente" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente", respectivamente);

(II) alienação fiduciária pela Emitente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais **(a)** da totalidade das quotas de emissão das SPEs de sua titularidade; **(b)** de todas as novas quotas de emissão das SPEs que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pela Emitente, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs, bem como todas as quotas de emissão das SPEs que sejam porventura atribuídas a Emitente ou a qualquer terceiro seja de que forma for, sendo eles novos quotistas ou eventuais sucessores legais, incluindo, sem limitação, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos, consolidação, fusão, aquisição, permuta de tais quotas, divisão de títulos ou valores mobiliários, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ("Quotas das SPEs Alienadas Fiduciariamente"); e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Quotas das SPEs Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, a Emitente ou a qualquer terceiro em relação às Quotas das SPEs Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Quotas das SPEs Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos das Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs", respectivamente);

(III) alienação fiduciária pelas SPEs, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de todas as máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto e que venham a ser instalados no Projeto (conforme a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos) ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes fiduciários e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, com a interveniência anuência da Emitente ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e

(IV) cessão fiduciária, pela Emitente, de todos e quaisquer direitos creditórios oriundos ou relacionados à conta vinculada de titularidade da Emitente descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Emitente"), que será mantida junto ao Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Emitente, seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes das aplicações financeiras permitidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo a obrigação de celebração de aditamento para ratificar a inclusão de novos direitos cedidos fiduciariamente conforme os prazos e condições previstos no respectivo instrumento), observado os termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs, e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais", que por sua vez, quando referidas em conjunto com o Aval, as "Garantias", e o "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, que em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

3.8.3. Equity Commitment Letter.

Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias, nos termos da *Equity Commitment Letter* a ser firmada (i) pela Solar 1 Brazil S.à r.l., (ii) pela Clean Energy Brazil S.à r.l., (iii) pela Helios Investment S.à r.l., (iv) pela Appian Natural Resources Fund III L.P., devidamente representada pela Appian Natural Resources Fund GP III Limited, (v) pela Appian Natural Resources (UST) Fund III L.P., devidamente representada pela Appian Natural Resources Fund GP III Limited (sendo as sociedades descritas nos itens "(iv)" e "(v)" definidas em conjunto como "Fund III")



e (vi) pelo FIP (a "Equity Commitment Letter"), o Fund III se comprometerá a fornecer recursos ao FIP, para respaldar as obrigações financeiras deste último nos termos deste Termo de Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

4.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 30 de abril de 2024 ("Data de Emissão").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.5. Prazo e Data de Vencimento. Exceto na hipótese de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.10.1.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos abaixo, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2026 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) Notas Comerciais Escriturais.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em

uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“Limite Máximo de Integralização”); e (ii) nenhuma integralização será devida após 02 de maio de 2025 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos deste Termo de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem um aditamento a este Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais Escriturais após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), na (i) Data de Vencimento. (ii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.10.1.4. abaixo; (iii) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo; (iv) data em que ocorrer

a Amortização Extraordinária Facultativa; (v) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório; ou (vi) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); o que ocorrer primeiro, de acordo com a seguinte fórmula.

4.10.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produto das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, cada data de Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 1,8000

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d)** O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f)** o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, conforme indicado no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.10.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.10.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.10.1.4. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima ou na data de vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*,

a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência do resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.10.1.4 acima, da Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de outubro de 2024 e os demais no dia 30 (trinta) dos meses de abril e outubro, de cada ano, até a Data de Vencimento.

4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.10.1.4 acima, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam

Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas

Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na (“Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”) página na rede mundial de computadores da Emitente (<https://www.omnigenenergy.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.19.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que cumulativamente: (1) a Emitente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de notificação, por escrito a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado”); (2) a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo (a) seu Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente (“Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo”) e (c) acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo, conforme percentuais indicados na tabela abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio
Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2024 (exclusive)	0,50%
de 30 de julho de 2024 (inclusive) até 30 de outubro de 2024 (exclusive)	0,40%
de 30 de outubro de 2024 (inclusive) até 30 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,30%
de 30 de janeiro de 2025 (inclusive) até 30 de abril de 2025 (exclusive)	0,25%
de 30 de abril de 2025 (inclusive) até 30 de outubro de 2025 (exclusive)	0,15%
de 30 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

5.1.2. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, (a) a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva do Resgate

Antecipado Facultativo e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

5.2.1. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (ii) dos Juros Remuneratórios até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (itens "(i)" e "(ii)" acima são definidos em conjunto como o "Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iii) de prêmio *flat* da amortização extraordinária conforme indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo a soma dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
Data de Emissão (inclusive) até 30 de julho de 2024 (exclusive)	0,50%
de 30 de julho de 2024 (inclusive) até 30 de outubro de 2024 (exclusive)	0,40%
de 30 de outubro de 2024 (inclusive) até 30 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,30%
de 30 de janeiro de 2025 (inclusive) até 30 de abril de 2025 (exclusive)	0,25%
de 30 de abril de 2025 (inclusive) até 30 de outubro de 2025 (exclusive)	0,15%
de 30 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

5.3.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item "(iii)" da Cláusula 5.3.2. acima deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais).

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, calculada conforme prevista na Cláusula 4.10; e (b) de prêmio, que não poderá ser negativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa

será realizada por meio do Escriturador.

5.3.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.1. Caso ocorra a liquidação do Take Out (conforme definido abaixo), a Emitente ficará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório só poderá ser realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de edital nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e ANBIMA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.3. O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será efetuado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do respectivo vencimento;

(ii) apresentação de: (a) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (b) pedido de autofalência pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas; (d) decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades da Emitente (conforme aplicável); ou (e) propositura pela Emitente e/ou pelas Avalistas de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de quaisquer de suas obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, salvo se previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou previsto nos Contratos de Garantia;

(iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(v) aplicação dos recursos oriundos da Emissão para destinação diversa daquela descrita neste Termo de Emissão;

(vi) alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Emitente e/ou das Avalistas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emitente por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emitente, por meio da aquisição de um número de quotas representativo do controle da Emitente ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto se (a) previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (b) como resultado de tal evento a Emitente e/ou as Avalistas, conforme o caso, permanecerem direta ou indiretamente controladas pela Appian Natural Resources Fund III LP e Appian Natural Resources (UST) Fund III LP, atuando por meio de seu sócio comanditado, Appian Natural Resources Fund III GP Limited;

(vii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou quotas, conforme aplicável, da Emitente e/ou das Avalistas, a menos que (a) previamente autorizado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (b) como resultado de tal evento a Emitente e/ou as Avalistas, conforme o caso, permanecerem direta ou indiretamente controlados pela Appian Natural Resources Fund III LP e Appian Natural Resources (UST) Fund III LP, atuando por meio de seu sócio comanditado, Appian Natural Resources Fund III GP Limited;

(viii) se for decretada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total das Notas Comerciais Escriturais, por meio de decisão judicial, sem que a decisão seja suspensa no prazo legal;

(ix) questionamento judicial ou extrajudicial formulado pela Emitente, ou pelas Avalistas e/ou quaisquer dos acionistas controladores (incluindo sociedades controladoras), sociedades controladas ou coligadas da Emitente (“Afiladas”) que visem anular ou invalidar as obrigações devidas aos Titulares Notas Comerciais Escriturais assumidas em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer das Garantias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições; ou

(x) alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias voluntariamente pela Emitente, exceto por quaisquer disposições, vendas, alienações ou transferências (a) realizadas entre a Emitente ou as Avalistas, e as sociedades controladoras ou controladas da Emitente ou das Avalistas e desde que tais ativos ou direitos permaneçam sujeitos às Garantias; (b) realizadas no curso normal das negociações da entidade alienante; (c) de ativos em troca de outros ativos comparáveis ou superiores quanto ao tipo (exceto uma troca de um ativo não monetário por dinheiro); (d) qualquer transação que seria permitida de acordo com os parágrafos “(vi)” ou “(vii)” acima; ou (e) em decorrência da Opção

de Compra SPEs (conforme definido abaixo) ou das Opções de Compra Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

6.1.2. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.1.1 acima serão realizados (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente contratada com qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que (a) não tenha sido sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato; ou (b) o credor não tenha concedido por escrito a suspensão da exigibilidade da obrigação (neste caso, apenas enquanto durar tal suspensão) prevista nos casos do item "xiii" desta Cláusula, caso em que o prevalecerão os termos do item "xiii";

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária dos Avalistas

contratada com qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que (a) não tenha sido sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato; ou (b) o credor não tenha concedido por escrito a suspensão da exigibilidade da obrigação (neste caso, apenas enquanto durar tal suspensão) prevista nos casos do item “xiv” desta Cláusula, caso em que o prevalecerão os termos do item xiv;

(iii) qualquer declaração ou garantia prestada com dolo, fraude ou má-fé por parte da Emitente e/ou das Avalistas neste Termo de Emissão se revelar falsa, enganosa, incorreta ou insuficiente;

(iv) descumprimento pela Emitente e pelas Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou na *Equity Commitment Letter*, devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não sanado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto neste Termo de Emissão ou nos Contratos das Garantias;

(v) se as Garantias vierem a ser, no todo ou em parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprias ou imprestáveis ao fim a que se destinam e a Emitente e/ou as Avalistas não promover a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, no prazo, forma e condições estabelecidos nos contratos que formalizarão as Garantias;

(vi) violação pela Emitente e/ou pelas Avalistas de qualquer disposição da lei relativa a crimes ambientais, trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, discriminações de raça e gênero e incentivo à prostituição (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

(vii) alienação, venda, transferência ou constituição de qualquer ônus (*negative pledge*) sobre os bens, ativos e direitos da Emitente ou das Avalistas, incluindo participações societárias de sua titularidade, que não sejam objeto das Garantias das Notas Comerciais Escriturais, que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emitente e/ou das Avalistas, conforme o caso, com base na última demonstração financeira consolidada disponível à época;

(viii) pedido de falência da Emitente e/ou das Avalistas e/ou suas respectivas controladas apresentado por terceiro e não elidido no prazo legal;

(ix) transformação da Emitente e/ou das SPEs em outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sem a aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(x) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emitente a seus acionistas, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) se no âmbito da Distribuição Autorizada; ou (c) se no âmbito da Opção de Compra SPEs, devendo em todos os casos ser respeitado o Capital Social Base, exceto no caso de redução de capital decorrente do exercício da Opção de Compra SPEs em que deverá ser observado o valor mínimo a título de capital social da Emitente de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (“Capital Social Mínimo”);

(xi) realização de redução do capital social e/ou cisão de ativos da Emitente, exceto se (a) para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (b) se no âmbito da Distribuição Autorizada ou (c) no âmbito da Opção de Compra SPEs, devendo em todos os casos ser respeitado o Capital Social Base (conforme definido abaixo), exceto no caso de redução de capital decorrente do exercício da Opção de Compra SPEs em que deverá ser respeitado o Capital Social Mínimo; ou

(xii) realização de redução do capital social e/ou cisão de ativos das Avalistas, exceto (a) para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (b) se estiver no âmbito da Distribuição Autorizada; ou (c) se no âmbito da Opção de Compra SPEs, devendo em todos os casos ser respeitado o Capital Social Base, exceto no caso de redução de capital decorrente do exercício da Opção de Compra SPEs em que deverá ser respeitado o Capital Social Mínimo;

(xiii) caso a Emitente sofra qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado monetariamente pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou notificação expressa da negativação pelo órgão, a Emitente comprovar que o protesto (a) foi realizado por erro ou má-fé de terceiro; (b) foi cancelado; (c) tenha sido pago ou (d) tenha seus efeitos suspensos enquanto durar a suspensão;

(xiv) caso qualquer das Avalistas sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, e que não sejam devidamente sustados ou levantados por medida judicial ou extrajudicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou notificação expressa da negativação pelo órgão, a Emitente ou as Avalistas comprovar que o protesto (a) foi realizado por erro ou má-fé de terceiro; (b) foi cancelado; (c) tenha sido pago ou (d) tenha seus efeitos suspensos enquanto durar a suspensão;

(xv) descumprimento, pela Emitente de decisão arbitral e/ou judicial de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(xvi) descumprimento, por qualquer das Avalistas de decisão judicial de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) atualizado monetariamente pelo IPCA, na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(xvii) mudança ou alteração relevante do objeto social da Emitente e/ou das Avalistas, de forma a alterar as suas atuais atividades principais;

(xviii) contratação, pela Emitente e/ou pelas Avalistas de dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos, na qualidade de devedora, de qualquer natureza com qualquer terceiro, exceto (a) se aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais; (b) para contratos celebrados com as Afiliadas (*intercompanies*) da Emitente, caso os contratos estejam integralmente subordinados às Notas Comerciais Escriturais em termos de prazo, garantias, datas de pagamento, condições de igualdade, entre outros termos; ou (c) em conexão com a operação prevista no Anexo II dos termos e condições (Ref.: *Indicative Terms and Conditions for New Issue in the Brazilian Debt Capital Markets*) celebrado em 4 de março de 2024, entre o Emissor e o Banco Itaú BBA S.A. ("Termos e Condições" e "Take Out", respectivamente);

(xix) concessão ou outorga, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, de garantias para terceiros, sejam elas garantias reais ou fidejussórias, exceto no âmbito do *Take*

Out;

(xx) em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial (neste último caso, somente se o abandono causar uma Mudança Adversa Relevante) do Projeto, de forma individual ou conjunta, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos no total durante um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

(xxi) realização, pela Emitente e/ou pelas SPEs, de novos investimentos que não estejam relacionados ao Projeto;

(xxii) rescisão, aditamento, retificação ou alteração no âmbito dos Contratos de Arrendamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que resulte em mudança adversa relevante na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos deste Termo de Emissão, exceto em relação aos Contratos de Arrendamento e contratos de arrendamento de imóvel referentes ao Projeto, os quais poderão ser aditados para formalizar a retirada de outros projetos que não compõe o pacote de garantias desta Emissão e diminuição da área objeto da locação do arrendamento, conforme o caso;

(xxiii) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta dos ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, que resulte em uma Mudança Adversa Relevante;

(xxiv) a inclusão da Emitente e/ou das Avalistas em qualquer espécie de lista oficial emitida por autoridade brasileira indicando uma violação de regras sociais ou ambientais que a Emitente e/ou as Avalistas, conforme o caso, estejam legalmente vinculadas e obrigadas a cumprir sob as leis brasileiras;

(xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (exceto com relação a assuntos de natureza ambiental, reguladas sob os termos do item "(xxvi)" abaixo) exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs que afete de forma significativa o regular exercício das respectivas atividades desenvolvidas, exceto (a) se tiver sido feito pedido de renovação tempestivamente; ou (b) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou as SPEs, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (c) caso a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções,

alvarás ou licenças não resulte em uma Mudança Adversa Relevante;

(xxvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subsídios, alvarás ou licenças ambientais necessários ao exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs que afete substancialmente o exercício regular das respectivas atividades desenvolvidas, a menos que (a) um pedido de renovação tenha sido apresentado tempestivamente; ou (b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou as SPEs, conforme o caso, comprove a existência de recurso judicial em vigor que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;

(xxvii) violação das Leis Anticorrupção pela Emitente e suas Afiliadas, pelas Avalistas e, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou das suas Avalistas, os seus os respectivos, funcionários, membros de conselho de administração, administradores e empregados;

(xxviii) se a Emitente e/ou as Avalistas não reforçarem as Garantias nos prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia; ou

(xxix) se houver a declaração de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade parcial das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer das Garantias, bem como de seus aditamentos e/ou de qualquer de suas disposições, por decisão judicial, sem que a decisão seja suspensa dentro do prazo legal;

(xxx) não celebração dos Contrato de Arrendamento e Prestação de Serviços (conforme definido no Contrato de Distribuição) com a Detronic, até a entrada em operação dos Projetos, em condições substancialmente iguais àquelas consideradas na elaboração da modelagem financeira ou em condições similares às praticadas pelo mercado no âmbito de contratos celebrados no setor de atuação da Emitente, sendo, que, caso a Emitente deseje celebrar contrato(s) de venda de energia com outros parceiros da Emitente que não a Detronic, (a) as condições do contrato a ser celebrado deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Emitente, sem prejuízo da observância das diretrizes dispostas nesta Cláusula 6.2 e (b) o novo parceiro deverá ser aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio de Assembleia Geral, a ser convocada pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente, nos termos da Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, observado que a não aprovação não poderá ser injustificada e deverá ser baseada em critérios razoáveis adotado pelo mercado para a escolha de parceiros atuantes no setor;

(xxxi) perda do benefício ou desenquadramento da classificação "GD I" nas

SPEs, conforme Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada, que cause uma Mudança Adversa Relevante na Emitente.

6.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), em primeira ou segunda convocação das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, para não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.5 Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emitente, caso esta última não esteja presente na referida Assembleia Geral, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva Assembleia Geral. Para fins do presente Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, de sociedades controladoras da Emitente e/ou das afiliadas da Emitente incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

6.6 Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente informando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá



ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, respeitado os períodos de cura.

6.7 Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8 Para fins deste Termo de Emissão, "Opção de Compra SPEs" significa a opção de compra outorgada pela Detronic às SPEs, sobre ações de emissão da Emitente detidas pela Detronic, por meio do "Contrato de Opção de Compra" celebrado em 27 de abril de 2023 entre a Detronic, na qualidade de outorgante, e as SPEs, na qualidade de outorgadas, e ainda, como partes intervenientes, a Emitente e a Detronic Energia e Serviços Ltda. (CNPJ nº 16.956.677/0001-38) ("Contrato de Opção"). A Opção de Compra será exercível caso determinados eventos relacionados aos Contratos EPC (conforme definido no Contrato de Opção) sejam verificados ("Eventos de Gatilho da Opção").

6.8.1 Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, exceto se qualquer Evento de Vencimento Antecipado tenha sido verificado e esteja em curso mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Gatilho da Opção, (a) a Detronic poderá livremente transferir às SPEs as ações da Emitente de sua titularidade objeto da Opção de Compra; e (b) ato subsequente, as SPEs poderão livremente transferir ao FIP e, conforme aplicável, à Detronic, as ações da Emitente de sua titularidade, inclusive mediante redução de capital das SPEs, conforme aplicável, em qualquer caso sem que referida(s) transferência(s) represente(m) um descumprimento a este Termo de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente e/ou aos demais documentos da Oferta.

6.9 Para fins deste Termo de Emissão, "Opções de Compra Acordo de Acionistas" significam as opções de compra outorgadas ou a serem outorgadas em consonância com o disposto nas Cláusulas 9.9 a 9.18 do Acordo de Acionistas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente), entre Detronic e FIP.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

7.1. A Emitente e as Avalistas obrigam-se a, conforme aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

- (i)** Somente com relação à Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (b)** os documentos indicados no item (a) deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo representante legal da Emitente, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (c)** qualquer informação sobre a Emitente, as Avalistas ou sobre o Projeto que razoavelmente venha a ser solicitada pelos Titulares de Nota Comercial Escritural ou pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou nos termos da legislação aplicável, caso em que a Emitente envidará os seus melhores esforços para entregar a informação dentro do referido prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão, sem prejuízo do prazo poder se estendido de comum acordo entre as Partes;
- (d)** exceto se já em posse do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da divulgação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.18 acima;
- (e)** cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes relacionados à Emitente, assim como atos societários da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Nota Comercial Escritural, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos

documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;

(ii) apenas em relação à Emitente, notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que venha tomar conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento que possa afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito deste Termo de Emissão;

(iii) apenas em relação à Emitente, informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Mudança Adversa Relevante ou Mudança Adversa Relevante Reputacional, inclusive quando relacionadas às Avalistas, que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Notas Comerciais Escriturais;

(iv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento (a) esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos e/ou (b) não resulte em uma mudança adversa relevante (1) nas condições financeiras, econômicas, jurídicas, operacionais e/ou regulatórias da Emitente e de qualquer das Avalistas; (2) na capacidade da Emitente ou das Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantias e/ou da *Equity Commitment Letter*; (3) na validade, exigibilidade, eficácia ou na natureza de qualquer garantia concedida ou que venha a ser concedida de acordo com qualquer um dos Contratos de Garantia, ou nos direitos ou recursos de qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia ou da *Equity Commitment Letter* ("Mudança Adversa Relevante");

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(vi) comparecer a Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com este presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente,



comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;

(viii) apenas em relação à Emitente, informar ao Agente Fiduciário, todas as questões que possam caracterizar uma Mudança Adversa Relevante ou Mudança Adversa Relevante Reputacional, inclusive quando relacionadas às Avalistas, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emitente e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emitente da referida questão;

(ix) apenas com relação à Emitente, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário (CETIP21);

(x) apenas com relação à Emitente, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para a proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude de cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir por si, e fazer com que as Afiliadas da Emitente cumpram com a Legislação Socioambiental Reputacional;

(xiii) cumprir por si, e fazer com que as Afiliadas da Emitente cumpram com as legislações ambientais e trabalhistas em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (a “Legislação Socioambiental”), exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em uma Mudança Adversa Relevante ou em uma alteração adversa relevante na situação reputacional da Emitente e/ou das Avalistas e/ou das Afiliadas da Emitente, obrigando se, ainda, a (a) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (b) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, exceto se a não manutenção regular não resultar em

uma Mudança Adversa Relevante ou em alteração adversa relevante na situação reputacional da Emitente e/ou das Avalistas e/ou das Afiliadas da Emitente; e (c) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, a partir da data de obtenção e conforme necessárias para o estágio de cada um dos Projetos, todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto (a) se tiver sido feito pedido de renovação tempestivamente; ou (b) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou as SPEs, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional imediatamente exequível vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; e desde que a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças não resulte em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) permitir inspeção do Projeto por parte de representantes dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário, a critério dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, limitado a uma inspeção por trimestre, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do respectivo projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, desde que a Emitente e a Avalista não sejam responsáveis pelos custos de tal inspeção;

(xvi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xvii) apenas com relação à Emitente, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(xviii) apenas com relação à Emitente, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, de acordo com a legislação aplicável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, observado que a Emitente não será obrigada a cumprir as suas obrigações previstas neste item (xviii) se e na

medida em que os impostos ou contribuições relevantes estejam sendo contestados (a menos que o pagamento de qualquer imposto ou contribuição que esteja sendo contestado seja exigido pela lei aplicável);

(xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;

(xx) apenas com relação à Emitente, convocar, nos termos deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xxi) apenas com relação à Emitente, manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta e/ou exigidos pela CVM;

(xxii) cumprir por si, fazer com que as Afiliadas da Emitente cumpram e, quando agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, administradores e empregados, cumpram com as leis e regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, as Avalistas ou as Afiliadas da Emitente relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis

Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emitente e/ou pelas Avalistas e/ou as Afiliadas da Emitente; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;

(xxiv) apenas com relação à Emitente, aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão, sendo utilizados, exclusivamente, em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à Legislação Socioambiental, a proteção ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxv) apenas com relação à Emitente, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento; observado ainda o disposto no item "d" acima.

(xxvi) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;

(xxvii) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data de divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");

(xxviii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, ou com valores mobiliários em que as Notas Comerciais Escriturais sejam conversíveis, referenciadas ou permutáveis, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;

(xxix) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(xxx) pagar a taxa de fiscalização da CVM, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

(xxxi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xxxii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel



e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xxxiii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição das Garantias, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xxxv) cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxxvi) com relação à UFV Igarapé 3, não utilizar dos recursos captados com a presente Emissão para quaisquer atividades ligadas a, ou que possam resultar em, terraplanagem, supressão vegetal e drenagem enquanto a mencionada UFV Igarapé 3 não obtenha a respectiva autorização ambiental para realizar mencionadas atividades;

(xxxvii) a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, a cada 90 (noventa) dias após a Emissão e até a entrada em operação comercial das SPEs, relatório atualizado, realizado pelo Grupo Energia, pela GNV Mecânica e Prestação de Serviços Ltda. ou pela Arcadis ("Engenheiro Independente"), contendo adicionalmente (i) confirmação de que o orçamento continua suficiente para conclusão das SPEs, contemplando a análise dos riscos de engenharia, potencial de variação de custos, prazos e atrasos além de avaliação de contingências e garantias nos Contratos do Projeto; e (ii) cronograma atualizado de construção das SPEs ("Relatório Atualizado do Engenheiro Independente"); e

(xxxviii) a Emitente obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial das SPEs, relatório final, realizado pelo Engenheiro Independente, contendo opinião conclusiva sobre (a) a adequação da conclusão das SPEs; (b) a inexistência de pagamentos pendentes a qualquer fornecedor das SPEs; (c) a inexistência de pendências regulatórias ou socioambientais das SPEs ("Relatório Final do Engenheiro Independente"); e

(xxxix) fazer com que o somatório do capital social de cada SPE registre, pelo menos, o valor de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), observado que caso haja novos aumentos de capital a partir desta data ("Novo Aumento de Capital"), o novo nível mínimo a ser observado deverá ser o somatório de: (i) o valor de R\$170.000.000,00; e (ii) o valor do Novo Aumento de Capital ("Capital Social Base"), conforme indicado pela alavancagem final do Projeto em relação aos investimentos totais indicados pelo Engenheiro.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e da *Equity Commitment Letter*, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(c) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja



sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(g) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e das demais consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(m) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas na seguinte emissão de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

(i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a este Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 4.17 e 12.3; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, taxa de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por cada verificação das Garantias. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

(ii) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação



em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(iii) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

(iv) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor devido e não pago, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vi) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como as despesas reembolsáveis.

(vii) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

(viii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente.

Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

(ix) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(x) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

(xi) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

(xii) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xiii) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e na *Equity Commitment Letter*, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e na *Equity Commitment Letter*;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar a Emitente a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente, observado



que, se não houver exigência legal ou regulamentar para atualizar referida certidão, o Agente Fiduciário deverá arcar com os custos da atualização;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente, ficando estabelecido que o Agente Fiduciário arcará com os custos de referida auditoria externa;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xvii) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;



(xix) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxi) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxii) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão; e

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão,



estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

8.10. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

8.11. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de debenturistas.

9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima igual à disposta na Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.5 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.6 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.7 Exceto pelos demais quóruns expressamente descritos neste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação e segunda convocação.

9.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

b. as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (3) redução dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.10.1.2 e seguintes acima; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; (5) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado Obrigatório; (8) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (9) das Garantias com relação aos seus objetos ou com relação ao que elas garantem.

9.12 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de debenturistas.

9.14 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DAS AVALISTASA

Emitente e as Avalistas, neste ato, declaram e garantem, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

(i) no caso da Emitente, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) no caso das SPEs, são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) no caso do FIP, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;

(iv) estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, a *Equity Commitment Letter* e os demais documentos da Oferta dos quais são partes, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, a *Equity Commitment Letter* e os demais documentos da Oferta dos quais são parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Colocação, dos Contratos de Garantia, da Carta de Compromisso de Capital e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme aplicável, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emitente tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: (a) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos



e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;

(viii) detém todas as licenças, registros e autorizações governamentais de acordo com a legislação brasileira federal, estadual e municipal, necessários ao exercício de suas atividades no seu curso normal, da forma como vêm sendo conduzidos (exceto no que se refere a questões ambientais, regido pelos termos do item "(ix)" abaixo);

(ix) detém todas as licenças, registros e autorizações governamentais ambientais de acordo com a legislação brasileira federal, estadual e municipal, que sejam necessários para a condução de suas atividades no seu curso normal, da forma como vem sendo conduzidos, e não há nenhum ato, fato, ocorrência ou omissão que possa acarretar uma Mudança Adversa Relevante Reputacional, exceto com relação à autorização para supressão de vegetação relacionada à UFV Igarapé 3, no município de Igarapé-MG, coordenadas -20.0200, -44.3025. Para fins deste Termo de Emissão, "Mudança Adversa Relevante Reputacional" significa qualquer mudança adversa relevante na situação reputacional da Emitente e/ou das Avalistas relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional ou das Leis Anticorrupção;

(x) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante ou uma Mudança Adversa Relevante Reputacional;

(xi) no caso da Emitente, seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e demais informações financeiras fornecidas até a primeira Data de Integralização, apresentarão de maneira adequada sua situação financeira na aludida data e o seu resultado operacional referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras serão elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que serão aplicados de maneira consistente no período envolvido;

(xii) não foram notificadas, em relação a si e às Afiliadas da Emitente, sobre: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos



da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa ou (b) na medida em que tal descumprimento não tenha resultado em uma Mudança Adversa Relevante;

(xv) estão cumprindo (a) a Legislação Socioambiental Reputacional Relevante; e (b) as demais Legislações Socioambientais, a menos que, exclusivamente no que se refere ao item "(b)", o descumprimento não resulte em uma Mudança Adversa Relevante ou em uma mudança adversa relevante na situação reputacional da Emitente e/ou das Avalistas;

(xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na junta comercial competente, das atas das Aprovações Societárias; (c) pelo registro da Oferta na CVM; e (d) pelo registro dos Contratos de Garantia e da *Equity Commitment Letter*, conforme aplicável e previsto nos referidos contratos;

(xvii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes, e permitem que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais tenham conhecimento, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;

(xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com seu melhor conhecimento, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas

declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos, ou, ainda, impostos a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada;

(xx) nem a Emitente, as Avalistas, as Afiliadas da Emitente, nem, quando agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, administradores e empregados, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxi) não foram notificadas sobre qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, contra si, as Avalistas, e as Afiliadas da Emitente;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;



(xxiii) exceto pelas obrigações que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos, a Emitente está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiv) cumpre por si, bem como as Afiliadas da Emitente, respectivos funcionários da Emitente e das Avalistas, quando agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou das Avalistas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém, assim como as Afiliadas da Emitente, conforme aplicável, mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxv) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a continua conformidade com as referidas normas.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, das Garantias, da *Equity Commitment Letter* e da Aprovação Societária da Emitente nos respectivos cartórios e juntas comerciais, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Garantias Reais e às Notas Comerciais Escriturais, ressalvado, porém, que quaisquer custos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ter sido previamente aprovados mediante consentimento por escrito da Emitente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.



12.2 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3 Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

GRB GERADORES DE ENERGIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Edifício Helbor Offices Savassi,
Funcionários

Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-131

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

Para as Avalistas:

SPE DETRONIC 1 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,
Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 2 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,



Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 3 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,

Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 4 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,

Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 5 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,

Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 6 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,

Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho

Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918

E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /

milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 7 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,

Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138



At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho
Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918
E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /
milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 8 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,
Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho
Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918
E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /
milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 9 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,
Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho
Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918
E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /
milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

SPE DETRONIC 10 LTDA.,

Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, Sala 1101, Savassi,
Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-138

At.: Luiz Claudio Borges Silva / Milson Sebastião de Souza Mundim Filho
Telefone: (31) 98121-4144 / (31) 98483-3918
E-mail: luiz.borges@appiancapitalbrazil.com /
milson.mundim@appiancapitalbrazil.com

**CLEAN ENERGY SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros,
CEP, 05.410-002, São Paulo - SP

At.: Ana Carolina Ferracciu
Telefone: (11) 3509-0600
E-mail: juridico.fip@apexgroup.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza



Tel.: 11 3030-7163

e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br ou pu@vortex.com.br (para consulta de precificação)

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.4 A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

12.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9 Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as



questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

12.11 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.12 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2024.

* * *